



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO

---

**NOTA n. 00004/2018/PROC/PFAGLO/PGF/AGU**

**NUP: 00903.000010/2018-17**

**INTERESSADOS: AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO - AGLO**

**ASSUNTOS: AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Sr. Presidente,

1. Trata-se de processo em que a Aglo, em razão de cumprimento de obrigação legal (art. 1º, VII, da Lei nº 13.474/2017) e do que foi determinado em audiência realizada dia 1º de fevereiro de 2018 no Tribunal de Contas da União (Ofício nº 2/2018), deu início para dar continuidade ao trabalho de monitoramento das obras do legado olímpico sob sua competência.

2. Foram realizadas reuniões e foram expedidos diversos ofícios tentando solucionar os problemas verificados, ainda em sede administrativa, o que acabou culminando num plano estratégico de ação firmado pelo Ministro de Estado do Esporte, pelo Presidente da Autoridade de Governança do Legado Olímpico, pelo Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro e pelo Vice-Presidente de Governo da Caixa Econômica, no qual os partícipes fixaram um cronograma e se obrigaram a cumprir metas para sanar anomalias, vícios construtivos e outras pendências apuradas.

3. O Plano Estratégico de Ação acabou sendo descumprido em alguns pontos, já tendo expirando o prazo estipulados no Anexos A, B e D, que dizem respeito às obrigações da Prefeitura de (i) entregar de estudo de viabilidade previstos para maio de 2018; (ii) de apresentar o "as built" e da contratação dos serviços auxiliares para o licenciamento estadual que resultariam apresentação do certificado de aprovação e regularidade (CA/CR), ambos previstos para abril de 2018; e (iii) da definição do procedimento de correção de anomalias (e vícios) construtivos, que estavam previstos para abril de 2018.

4. Outrossim, os prazos fixados pelo TCU, nas determinações contidas nos itens 9.2.1 e 9.2.3 do Acórdão nº 393/2018, e reiterados pelo Presidente da Aglo, no Memorando nº 6/2018/PR-AGLO/AGLO – SEI, no processo nº 58021.000223/2018-46, também já expiraram.

5. É possível, portanto, que as autoridades envolvidas reputeem que não tenha sido alcançada a uma solução amigável, em âmbito administrativo, conforme pactuado na cláusula décima do termo de cessão nº 139/2016-SPA firmado entre o Ministério do Esporte e a Prefeitura do Rio de Janeiro.

6. Do ponto de vista jurídico, já está caracterizada, a meu sentir, uma pretensão resistida, que viabiliza a propositura de uma ação para defesa dos interesses da Aglo. Contudo, é preciso colher nos autos a **manifestação prévia do representante da autarquia**, no caso, seu Presidente, conforme art. 15, I, do Anexo I, do Decreto nº 9.299/2018, como mandam o o art. 6º, §3º, da Lei 4.717/1965, o art. 17, §3º, da Lei 8.429/1992 e o art. 5º,§2º, da Lei nº 7.347/1985, que compõem o microsistema do processo coletivo.

7. Por fim, não é demais ressaltar que a governança do chamado "legado olímpico" é complexa e envolve, em âmbito federal, o interesse de dois outros órgãos da União, o Exército Brasileiro e o Ministério do Esporte.

8. No caso do Exército, o interesse da Força decorre da gestão conjunta do Complexo Exportivo de Deodoro, área militar sob domínio da União, conforme art. 11, *caput*, da Lei nº 13.474/2017 c/c art. 1º, §2º, c/c art. 8º, III, do Anexo I, do Decreto nº 9.299/2018.

9. Já o Ministério do Esporte tem interesse nas matérias que não foram objeto de outorga legal de competência à Aglo pela Lei nº 13.474/2017, como bem observado nos itens 20 e 21 do Parecer nº 00044/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU<sup>[1]</sup>. Um dos casos em que não houve essa sub-rogação legal é justamente o do termo de cessão, que continua, por força de lei, sob a titularidade da União, a mesma Lei nº 13.474/2017, ao criar a Aglo, deixou "áreas das instalações do legado olímpico que estejam sob a posse ou o domínio da União" sob a titularidade desta última, quando poderia tê-lo transferido para a autarquia recém criada, como fez com as competências do art. 1º.

10. Diante do exposto, solicito ao Apoio, em regime de colaboração, o encaminhamento dos presentes autos, pelo SEI, ao Presidente da Aglo, para que, a seu juízo, se manifeste previamente a propositura de demanda com relação aos itens 2, 3 e 4 desse parecer, comunicando sua decisão também aos dirigentes do Exército Brasileiro e do Ministério do Esporte para, se quiserem, tomarem a mesma decisão com relação à posição da União.

11. Em sendo favorável a manifestação do Presidente da Aglo, os autos devem retornar à Procuradoria Federal para subsidiar a propositura da demanda pela Advocacia-Geral da União, na forma da Portaria nº 530/2009 e da Portaria nº 172/2016, ambas do Procurador-Geral Federal.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2018.

RICARDO MARQUES DE ALMEIDA  
PROCURADOR FEDERAL  
PROCURADOR-CHEFE

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00903000010201817 e da chave de acesso ddb24e8b

Notas

1. <sup>^</sup> A Aglo externou seu posicionamento no processo nº 58000.108134/2017-12, no PARECER nº 00005/2018/PFAGLO/PGF/AGU.